



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PC nº 149.09.2025

Santo André, 30 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente da
Câmara Municipal de Santo André

Assunto: Encaminha mensagem aditiva.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, **mensagem aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 01, de 29 de novembro de 2024**, que institui o Código Tributário Municipal de Santo André.

O Projeto de Lei Complementar nº 01/2024, que ora se encontra em análise nessa Câmara de Vereadores, necessita de pequenos ajustes, de ordem técnica, para a adequada aplicabilidade da norma.

As alterações ora propostas são de natureza estritamente técnica e redacional, sem alteração do mérito do projeto original, e visam ao aprimoramento da norma para sua plena e efetiva execução, observando-se os princípios da anterioridade anual e da noventena.

Sendo essas as razões que inspiram este Executivo no envio da presente propositura, aguardamos seja acolhida, aprovada e transformada em lei na maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILVAN FERREIRA
DE SOUZA
JUNIOR:4117054
4819

Assinado de forma
digital por GILVAN
FERREIRA DE SOUZA
JUNIOR:41170544819
Dados: 2025.10.01
15:59:05 -03'00'

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito do Município de Santo André





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 29.11.2024

Processo Administrativo nº 8.700/2024

Fica suprimido o § 1º, do art. 3º, do **Projeto de Lei Complementar nº 01**, de 29 de novembro de 2024, renumerando-se o § 2º para parágrafo único.

Fica alterado o § 2º, do art. 4º, do **Projeto de Lei Complementar nº 01**, de 29 de novembro de 2024, na seguinte conformidade:

“Art. 4º

§ 2º Interrompida a apuração ou a divulgação do IPCA-IBGE, a expressão monetária do FMP será estabelecida com base em outros indicadores disponíveis, conforme metodologia divulgada pela Fazenda Municipal, previamente à sua vigência.”

Fica alterado o art. 66 do **Projeto de Lei Complementar nº 01**, de 29 de novembro de 2024, na seguinte conformidade:

“Art. 66. Quando a prestação de serviço ocorrer sobre a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS será estabelecido em valores fixos trimestrais, na seguinte conformidade:

I - atividade para a qual exija formação em nível superior: 75 (setenta e cinco) unidades de Fator Monetário Padrão - FMP;

II - demais atividades não enquadradas no inciso I deste artigo: 35 (trinta e cinco) unidades de Fator Monetário Padrão - FMP.”

Fica alterado o inciso III, do art. 165, do **Projeto de Lei Complementar nº 01**, de 29 de novembro de 2024, na seguinte conformidade:

“Art. 165.

III - atualização monetária, mediante aplicação de coeficiente de atualização, conforme o art. 4º desta lei complementar.”

Fica alterado o *caput* do art. 231 do **Projeto de Lei Complementar nº 01**, de 29 de novembro de 2024, na seguinte conformidade:





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

“**Art. 231.** Ficam revogados, a partir de 1º de abril de 2026, os seguintes dispositivos:”

Fica alterado o *caput* do art. 232 do **Projeto de Lei Complementar nº 01**, de 29 de novembro de 2024, na seguinte conformidade:

“**Art. 232.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2026.”

Prefeitura Municipal de Santo André, 30 de setembro de 2025.

GILVAN FERREIRA

DE SOUZA

JUNIOR:4117054481

9

Assinado de forma digital por

GILVAN FERREIRA DE SOUZA

JUNIOR:41170544819

Dados: 2025.10.01 15:57:59

-03'00'

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

